



# ESTATUTO

**DIRETÓRIO ACADÊMICO DE BIOMEDICINA**

**UFPE**



















## DINAMISMO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Capítulo III - Da organização e funcionamento da entidade. Art. 17º. São órgãos do Diretório Acadêmico de Biomedicina - UFPE: I - a Assembleia Geral; II - o Conselho de Representantes de turma; III - a Diretoria. Seção I - Da Assembleia Geral. Art. 18º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma dos presentes estatutos, é a instância máxima de deliberação do "D.A.BIOM." em aprovação de seu conselho e/ou presidente, e compõe-se da totalidade dos associados efetivos, no gozo dos seus direitos. Art. 19º. À Assembleia Geral compete: I - Aprovar reforma ou emenda aos estatutos do "D.A.BIOM."; II - Deliberar sobre a exclusão de associados; III - Julgar, em última instância, a suspensão de associados; IV - Exonerar qualquer membro da Diretoria que deixe de cumprir suas atribuições ou tenha comprometido o bom nome do "D.A.BIOM."; V - Deliberar exclusivamente sobre a pauta para a qual foi convocada. § 1º. A penalidade prevista no inciso IV deste artigo não resulta em prejuízo das penalidades previstas no Art. 9º destes estatutos. § 2º. É vetado, nas deliberações da Assembleia Geral, o voto por procuração. Art. 20º. A Assembleia Geral realizar-se-á: I – Revogado. II - Por iniciativa da maioria absoluta da Diretoria; III - Por requerimento de 1/5 de seus associados; IV - Por decisão da maioria absoluta do Conselho de Representantes de Turma. Art. 21º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital, afixado no quadro de avisos do "D.A.BIOM." mencionando a pauta, a data e a hora de sua realização, cabendo aos representantes de turma à divulgação em suas respectivas classes. Art. 22º. A Assembleia Geral será realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de sua convocação. § 1º. A convocação será feita pela Diretoria do "D.A.BIOM" imediatamente após a entrada do requerimento, conforme os incisos II, III e IV do artigo 20, podendo o Conselho de Representantes de Turma convocá-la quando, pela necessidade de sua urgência, entender o órgão que a Diretoria esteja impedido de convocar a sua realização. § 2º. Nos casos dos incisos II, III e IV do art. 20 destes estatutos, a convocação será feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação. Art. 23º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com os associados que se fizerem presentes. Seção II - Do Conselho de Representantes de Turma. Art. 24º. O Conselho de Representantes de Turma é o órgão do "D.A.BIOM" hierarquicamente subordinado apenas à Assembleia Geral, de quem será

legítimo porta-voz, quanto aos interesses, aprovação e reprovação de atos praticados pela Diretoria do "D.A.BIOM.", na forma destes estatutos, desde que aprovados pelo presidente da gestão. Parágrafo único. É vetado, nas deliberações do Conselho de Representantes de Turma, o voto por procuração. Art. 25°. Cada turma elegerá até 3 (três) representantes, sendo o mais votado o titular, o segundo mais votado o primeiro suplente e o terceiro mais votado o segundo suplente. Art. 26°. O critério para a eleição do titular e suplentes será o da maioria simples dos votos. § 1°. Havendo apenas 03 (três) candidatos, os alunos da turma votarão em apenas um deles. § 2°. Sendo maior que 03 (três) o número de candidatos, o aluno da turma poderá votar em até 03 (três) deles, sem indicar ordem de preferência entre os candidatos. § 3°. Em casos de empate, realizar-se-á nova votação entre os candidatos empatados, podendo também se resolver a situação por convenção. § 4°. É vetada a formação de chapas. § 5°. O aluno ausente poderá ser votado e eleito. § 6°. Em caso de consenso da turma, os candidatos podem ser eleitos por aclamação. Art. 27°. As eleições para representantes de turma serão convocadas e ó realizadas pela diretoria do "D.A.BIOM" no início do semestre letivo no qual a turma inicia suas atividades no curso. § 1°. A convocação será feita por edital, afixado no quadro de avisos do "D.A.BIOM." mencionando a data de sua realização. § 2°. Os representantes eleitos poderão, a qualquer tempo, perder o mandato, a requerimento de maioria absoluta dos alunos da turma, assumindo um suplente. § 3°. Impedidos representantes e suplentes serão convocados novas eleições pela diretoria do "D.A.BIOM". nos termos do inciso 1° deste artigo. § 4°. Os representantes deverão estar eleitos até a terceira semana de aula contada a partir do primeiro dia letivo do semestre, no qual a turma em questão inicia suas atividades no curso de Biomedicina da Universidade Federal de Pernambuco - Campus Recife. Art. 28°. Para efeito de eleição de representantes, considerar-se-á, turma, por turno, os alunos matriculados na maioria absoluta das disciplinas obrigatórias do período corrente. § 1°. O aluno que porventura não esteja matriculado em nenhuma das disciplinas relacionadas nas alíneas deste artigo, votará para representante na turma em que estiver matriculado no maior número de disciplinas. Art. 29°. O Conselho se reunirá, ordinariamente, conforme calendário pré-estabelecido pelo "D.A.BIOM." no início de cada gestão e extraordinariamente por convocação do Presidente do "D.A.BIOM." ou por pedido da Diretoria do "D.A.BIOM." em sua maioria absoluta. Art. 30°. Compete à Diretoria do "D.A.BIOM." a função de estabelecer o processo eleitoral para escolha de Representantes de Turma nos termos deste estatuto. Seção III - Da Diretoria. Art. 34°. A Diretoria do

"D.A.BIOM." é órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros. Art. 35°. A Diretoria é constituída dos seguintes cargos eletivos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicação e Diretor Financeiro. Art. 36°. Cabe à Diretoria: I – Cumprir para que o "D.A.BIOM." alcance seus objetivos descritos neste estatuto; II – Após aprovação da Assembleia Geral, criar tantas diretorias quantos forem necessárias ao melhor desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por seus atos; III – Nomear e demitir membros das diretorias; IV – Delegar representação do "D.A.BIOM.", delimitando poderes, sempre após deliberação por maioria simples dos votos; V – Respeitar as atividades de interesse da maioria do corpo discente; VI – Cumprir fielmente o disposto neste estatuto. Art. 37°. Compete ao Presidente do "D.A.BIOM.": I – Dirigir as reuniões da Diretoria, com direito a voto; II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Representantes de Turma; III – Assinar, com todos os diretores, os livros correspondentes ao Diretório e a correspondência oficial; IV – Propor à Diretoria a contratação de funcionários para o "D.A.BIOM."; V - Assinar títulos e contratos, autorizar recebimentos e pagamentos, bem como assinar, conjuntamente com a Diretoria Financeira, documentos relativos a esta; VI – Credenciar, juntamente com a Diretoria, representantes do "D.A.BIOM." VII – Representar o Diretório em juízo ou fora dele; VIII – Transmitir o cargo, por escrito, em caso de impedimento; IX – Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, bem como as resoluções e deliberações da Diretoria, Conselho de Representantes de Turma e Assembleia Geral; X – Atribuir funções delegadas a qualquer membro da Diretoria, em caráter provisório, quando algum cargo se encontrar vago por impedimento do titular e suplentes; XI – Reavaliar o funcionamento da gestão e solicitar reenquadramento de seus membros. Art. 38°. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições. Art. 39°. Ao Diretor Administrativo compete: I - Organizar e manter em dia a correspondência da entidade; II - Inventariar e ter, sob seu controle, os bens materiais do Diretório; III - Responder pela conservação do patrimônio do Diretório e pelos assuntos que digam respeito à organização administrativa da entidade; IV - Fazer conhecer dos estatutos aos novos alunos. V - Responsabilizar-se pelas atividades burocráticas do "D.A.BIOM." como emissão de ofícios, declarações, moções, atas de reunião e demais documento; VI – Organizar e confeccionar o relatório das atividades da gestão de que faz parte. Art. 40°. Compete ao Diretor de Comunicação: I - Manter os associados do "D.A.BIOM." sempre informados das atividades da entidade; II – Manter e atualizar sempre o sítio eletrônico do "D.A.BIOM."; III –

Confeccionar e enviar os informativos eletrônicos do "D.A.BIOM." para seus assinantes; IV – Trabalhar para a confecção de revista própria do "D.A.BIOM." caso seja atestada a viabilidade deste projeto por maioria simples da Diretoria em reunião ordinária. Art. 41º. Ao Diretor Financeiro compete: I – Apresentar, mensalmente, ao Presidente e à Diretoria, para esta em reunião ordinária, o balancete do mês findo, durante o mandato; II – Assinar títulos, contratos e documentos de natureza econômico-financeira, juntamente com o Presidente do "D.A.BIOM.", bem como receber e efetuar pagamentos; III – Responder pelo expediente da tesouraria.





